LEI N°159/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI Nº 142/2018 DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 142/2018, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 142/2018.
- Art. 2°. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 124/2017 e Lei Municipal nº 142/2018, conforme definido no artigo 1°, será retroativo a 1° de janeiro de 2019, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1° de janeiro de 2019 para cá.
- Art. 3°. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclasses, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal. E suas modificações posteriores.
- Art. 4°. O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.
- Art. 5°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1° de janeiro de 2019, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal 142/2018, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério

Público Municipal, Lei Municipal 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

Sérgio Garcia da Nobrega

PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 40 RORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

ANEXO II

NÍVEL A	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	2.646,58	2.778,91	2.917,85	3.063,74	3.216,92	3.377,77
A2	3.377,77	3.546,65	3.723,99	3.910,19	4.105,70	4.310,98

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE <mark>30 HORAS</mark> PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	1.984,92	2.084,17	2.188,38	2.297,80	2.412,69	2.533,32
A2	2.533,32	2.659,98	2.792,98	2.932,63	3.079,26	3.233,23

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA,
CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B -CLASSE B.

ANEXO IV

NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
В	3.377,77	3.546,65	3.723,99	3.910,19	4.105,70	4.310,98

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
В	2.533,32	2.659,98	2.792,98	2.932,63	3.079,26	3.233,23

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR — QUADRO EM EXTINÇÃO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO — QUADRO SUPLEMENTAR — CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL	
MÉDIO, INTEGRANTE DO	
MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	
05/10/1988, OU CONCURSADO COMO	2.646,58
AUXILIAR DE PROFESSOR, COM	
POSTERIOR HABILITAÇÃO EM	
MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL	
SUPERIOR, INTEGRANTE DO	
MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	
05/10/1988 OU CONCURSADO COMO	3.377,77
AUXILIAR DE PROFESSOR, COM	
POSTERIOR HABILITAÇÃO EM	
MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL	, ,
MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO	
ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU	
CONCURSADO COMO AUXILIAR DE	1.984,92
PROFESSOR, COM POSTERIOR	
HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM	
NÍVEL MÉDIO.	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL	
SUPERIOR, INTEGRANTE DO	
MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	
05/10/1988 OU CONCURSADO COMO	2.533,32
AUXILIAR DE PROFESSOR, COM	
POSTERIOR HABILITAÇÃO EM	
MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	

Vista Serrana, PB, 12 DE MARÇO DE 2019.

Sérgio Garcia da Nóbrega PREFEITO MUNICIPAL